



**LEI Nº. 2.495, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA A FIXAR O PERCENTUAL SOBRE O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), COMO COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA-PRODNORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – **PRODNORTE**, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, através do **PRODNORTE**, junto aos Governos Estadual e Federal, bem como, aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, a modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar do Município em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão municipal;

V – elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Extremo Norte Capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI – assessorar o Município, na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação junto aos municípios associados de políticas públicas, visando o desenvolvimento regional sustentável;

VII – fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas;

VIII – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano,  
2.495-09



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

consultorias, estudos, execução e controle de atividade que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;

IX – estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembléias, nas diversas áreas de atuação do município, visando ações integradas;

X – conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

XI – estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação dos recursos naturais;

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, bem como, nas descritas no Estatuto, o Município de Conceição da Barra-ES, contribuirá financeiramente com o **PRODNORTE** em percentual mensal, sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser definido pela Associação desde que esteja dentro dos limites estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** – A cota de contribuição mensal destinada ao custeio fica determinada em 0,2% (dois décimos percentuais) a 2,0% (dois por cento) do FPM.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor correspondente à contribuição a ser destinada ao **PRODNORTE** para o exercício de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

  
Rita de Cássia Vasconcellos Abrantes de oliveira  
**Secretária Municipal de Governo**